



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTARTO Nº 20176006 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URUARÁ-PA E A EMPRESA ESCRITORIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos trinta dias do mês de janeiro de 2019 chegou ao Departamento de Controle Interno, para manifestação, solicitação de parecer para o **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20176006**, resultante do Processo de Inexigibilidade Nº 6/2017-0007, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Publica de Natureza Continua, para o Exercício de 2019.**

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20176006, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará** e a Empresa **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.479.442/0001-01, fundamentado na clausula nona do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20176006 por mais 12(doze) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até 30 de janeiro do ano de 2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório. Conforme justificativa da gestora do Fundo, o aditivo se faz necessário para a Fundo Municipal de Assistência Social, uma vez que dependem dos serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Publica de natureza Continua. Considerando extremamente necessário a continuidade dos serviços e que o não aditamento acarretara em atrasos dos serviços causando prejuízos para a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20176006 conforme solicitação anexa na pag. 159 do processo.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 159.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ Clausula nona do Contrato Nº 20176005, fls. 92/94 e pag.125/126 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo Contrato Nº 20176006.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20176006.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 30 de janeiro de 2019.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;